



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto Indicativo nº ____/2025

**REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º
4.674, DE 19 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica revogado o inciso IV do art. 5º da Lei Municipal n.º 4.674, de 19 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de fevereiro de 2025.

RURDINEY DA SILVA

PROFESSOR RURDINEY

VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, convém destacar que a Lei n.º 4.674/2017 dispõe sobre o auxílio alimentação dos servidores do Município da Serra, ligados à administração direta e indireta. O artigo 5º da referida Lei apresenta hipóteses de não recebimento do auxílio alimentação, no que tange ao afastamento do servidor pelas licenças ali expostas. O objeto da presente proposição é a licença constante do inciso IV, qual seja, licença para capacitação.

Nesse quesito, útil registrar a real intenção da licença para capacitação. Os governos têm se preocupado com a capacitação de servidores pertencentes aos quadros dos órgãos e entidades aos quais se vinculam, especialmente com o objetivo de fornecer a esses servidores os conhecimentos necessários ao bom funcionamento da organização. A capacitação dos órgãos públicos visa melhorar a gestão e o desempenho da administração pública, reduzindo a ocorrência de irregularidades e incrementando o controle social.

A sociedade cada vez mais cobra moralidade, profissionalismo e excelência da administração pública. O cidadão vem deixando de ser sujeito passivo em relação ao Estado e passa a exigir melhores serviços, respeito à cidadania e mais transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse contexto, a administração pública deve ter como missão institucional o aperfeiçoamento de seus servidores, para contribuir cada vez mais em benefício da sociedade, visando ser reconhecida como instituição de excelência.

Uma das formas de aperfeiçoamento dos servidores é através da licença para capacitação. Nessa modalidade, o servidor se afasta com o objetivo de se capacitar para oferecer o melhor na condução do seu trabalho junto à administração pública. Ocorre que o auxílio alimentação é um benefício que contribui e muito no orçamento dos servidores, sua

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

interrupção reflete frontalmente na manutenção financeira, portanto, constitui verdadeiro empecilho para incentivar a capacitação dos servidores.

Diante do exposto, é nítido que a capacitação profissional dos servidores tem o propósito de melhorar seu desempenho, aperfeiçoar a atuação dos órgãos e entidades da administração pública, compartilhando, inclusive, boas práticas e procedimentos que melhorem a gestão pública e reduzam a ocorrência de irregularidades. Portanto, o servidor que possui interesse na capacitação merece, sem sombra de dúvidas, reconhecimento da administração, garantindo o máximo de direitos, inclusive, preservando sua capacidade financeira, para que possa concluir, com excelência, o curso almejado.

Por fim, considerando a importância da medida, bem como objetivando valorizar os servidores, rogamos aos nobres Vereadores desta Casa de Leis que aprovem a presente proposição.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de fevereiro de 2025.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

